



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 003/2020

Capistrano (CE), 14 de janeiro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,*

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossas Excelências, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI** que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO E VOLUNTÁRIO DE ESTUDANTES JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Passamos as mãos da Presidência dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado e Voluntário de Estudantes Jovens e Adultos.

As inovações introduzidas na legislação municipal contidas no projeto de lei em anexo, decorrem da necessidade de dar novos contornos à legislação, tornando-a mais justa e proporcional, além de enfoque quanto aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade da Administração Pública.

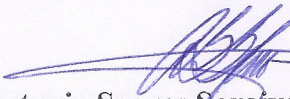
INCLUSIVE, A MATÉRIA EM LIÇA FOI OBJETO DE PROPOSIÇÃO DO ENTÃO VEREADOR ABREU DE CAPISTRANO.

ALÉM DO MAIS, ESTAMOS ATUALIZANDO A LEGISLAÇÃO DE MODO A ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO FEDERAL.


Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo possam se utilizar desse instrumento normativo, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 14 de janeiro de 2020.


Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Recebi em: 06.02.2020




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO E VOLUNTÁRIO DE ESTUDANTES JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão selecionar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§4º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 2º O estágio de que trata esta Lei poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O vínculo de estágio não caracteriza vínculo empregatício e celetista de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Realização de processo seletivo simplificado, na forma prevista no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) c/c o art. 103, inciso II e art. 118, ambos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, com critérios objetivos, previamente definidos e divulgados, para garantir a lisura, isonomia e transparência na contratação dos estagiários.

II – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestados pela instituição de ensino;

III – celebração de termo de compromisso firmado entre o educando estagiário ou com seu representante ou assistente legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e a instituição de ensino, onde deverá conter o plano de atividades do estagiário, na forma do Parágrafo Único, do art. 5º desta Lei;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, no qual constará, pelo menos, a identificação e assinatura do estagiário, do órgão ou entidade; e da instituição de ensino, nome do curso e nível de escolaridade do estagiário, o valor da bolsa mensal, a duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6(seis) meses, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24(vinte e quatro) meses e a obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso VI do art. 6º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º No caso do número de inscritos for inferior ao número de vagas ofertadas, resta dispensada a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Fica autorizada a Administração Municipal, direta e indireta, celebrar convênio de concessão de estágio, remunerado e voluntário não remunerado, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos, com instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único – A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Administração Municipal e instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso III do caput do art. 3º desta Lei.

Art. 6º O estágio curricular fica sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado suas atividades de gestão pelo Chefe de cada Órgão competente da Prefeitura Municipal a qual se encontra vinculado o estagiário, e será realizado de acordo com essa Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

§1º Cabe aos Chefes dos Órgãos da Prefeitura Municipal, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º O Setor de Pessoal ou órgão equivalente de cada órgão manterá atualizado arquivo com informação sobre o número total de estudantes aceitos como estagiários, mantendo à disposição da fiscalização que comprovem a relação de estágio;

§4º – Por ocasião do desligamento do estagiário, o Chefe do Órgão responsável pelo estagiário, deverá entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades, com assinatura do Chefe do Órgão que se encontra vinculado o estagiário;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único – O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3(três) partes a que se refere o inciso III do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 10%(dez por cento) do número total de servidores efetivos de cada Órgão contratante da Prefeitura Municipal de Capistrano a qual se encontra vinculado o estagiário.

§1º Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§2º Fica reservado a serem preferencialmente preenchidos por alunos portadores de necessidades especiais com deficiência, um total 10%(dez por cento) das vagas de estágio, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

§3º As vagas de estágio deverão ser preenchidas preferencialmente por alunos residentes no Município de Capistrano/Estado do Ceará.

Art. 9º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente do Órgão em que venha a executar o estágio, não ultrapassando a jornada de:

I – 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40(quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 10 O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário, na hipótese de estágio não-obrigatório, será fixada mediante Decreto do Poder Executivo.

§1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder o benefício do vale transporte, quando se tratar de estágio não-obrigatório, devidamente comprovada a estrita necessidade de deslocamento e distância consideráveis entre a residência e o local do estágio, e vice-versa.

§2º O valor do benefício do vale transporte será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, com parâmetros objetivos.

Art. 11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares:

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário perceber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1(um) ano.

Art. 12 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

- I – automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;
- II – a qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- VI – pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

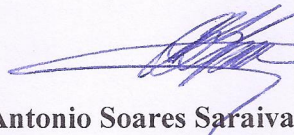
Art. 13 O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do órgão ou entidade concedente.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Capistrano, que será suplementada se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quanto às atribuições a serem desempenhadas pelos estagiários e as instituições de ensino, observada a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas expressamente na Lei Ordinária Municipal nº. 916/2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 14 DE JANEIRO DE 2020.


Antonio Soares Saraiva Júnior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano

Prefeito Municipal